



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



4
Necessário em Plenário
em 18.12.2002
[Handwritten signature]

EMENDA ADITIVA Nº: 01

ACRESCENTA PARÁGRAFO
ÚNICO AO ART. 1º DO PROJETO
DE LEI Nº: 809/2002.

Art. 1º : Assegura o direito de matrícula e reintegração à Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), para estudantes que tenham se afastado daquela instituição superior de ensino.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Superior da Universidade o estabelecimento de vagas a serem preenchidas

[Handwritten signature]
Vital Filho
Dep. Deputado

Aprovado em única Turno
Em 18/12/2002
[Handwritten signature]
Secretário

ANEXO -

Projeto de Lei de autoria do deputado Tião Gomes, determinando o direito de reintegração para ex-alunos da UEPB.



JUSTIFICATIVA

É bastante comum em todas as universidades, a prática de estudantes que, pelas mais diversas circunstâncias, são obrigados a abandonarem seus cursos.

Os problemas mais freqüentes, que geralmente justificam o abandono de cursos, são relativos a doenças, mudança de domicílio, emprego e falta de condições financeiras que inviabilizam a continuidade desses estudantes em sala de aula, entre muitas outras coisas.

Uma vez que já prestaram o seu exame de vestibular, assim como já pagaram por vários períodos de um curso em sala de aula, essas obrigações não deixam de ser um direito adquirido - o que, por si só, já bastaria para assegurar a esses ex-alunos a sua reintegração.

Na verdade, o direito de reintegração sem a submissão de novas provas já é uma conquista em outras universidades, fruto dos amplos movimentos encabeçados pelas mais diversas entidades representativas dos direitos estudantis.

Na Paraíba, no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), esse pleito já dista de muitos anos pela classe interessada. É grande o clamor de ex-alunos que precisaram se afastar de suas atividades estudantis em algum momento de sua vida, e que almejam uma nova matrícula com a utilização de seus direitos já adquiridos.

No momento atual, quando outras conquistas vêm sendo alcançadas por aquela instituição, a reintegração de ex-alunos da UEPB, conforme os termos deste projeto, seria a máxima coroação da categoria neste momento de tantas lutas e vitórias.


Tião Gomes
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fis. 809 sob o nº 809/02
Em 08 / 04 /2002
P/ Taliso
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08 / 04 /2002
P/ Taliso
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 08 / 04 /2002.
V. Lins
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 08 / 04 /2002
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ /2002
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ /2001
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dyaci Brasileiro
Em 11 / 04 /2002
[Signature]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ /2002
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2002
Parecer _____
Em ___ / ___ /
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).
Em 08 / 04 /2002.
Joane
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___ / ___ / 2002.
Assessor

AO EXPEDIENTE DO DIA
08 04 2002
08 04 2002



PROJETO DE LEI Nº 809 /2002

Autor: Deputado Tião Gomes

DETERMINA O DIREITO DE REINTEGRAÇÃO PARA EX-ALUNOS DA UEPB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Assegura o direito de matrícula e reintegração à Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), para estudantes que tenham se afastado daquela instituição superior de ensino.

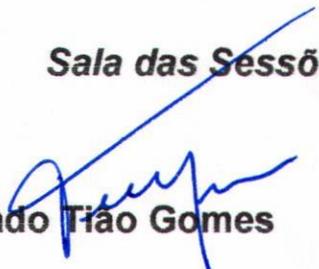
Art. 2º – A reintegração desobriga os ex-alunos de se submeterem a novo exame de vestibular, desde que o seu pedido de matrícula seja para o mesmo curso anteriormente abandonado.

Parágrafo único – A conclusão do curso fica automaticamente assegurada conforme o período já quitado anteriormente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 / 04 /2002


Deputado Tião Gomes

Aprovado em Voto Turno
Em 18 / 12 / 2002

1.º Secretário

*APROVADO COM EMENDA DO DEP. VITAL FILHO
1.º SECRETÁRIO*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



Ofício nº181/2002

João Pessoa, 18 de dezembro de 2002.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 809/02 de autoria do Deputado Tião Gomes que "Determina o direito de reintegração para ex-alunos da UEPB, e dá outras providências".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



AUTOGRAFO Nº175/02
PROJETO DE LEI Nº 809/2002

Determina o Direito de Reintegração para Ex-Alunos da UEPB, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Assegura o direito de matrícula e reintegração à Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), para estudantes que tenham se afastado daquela instituição superior de ensino.

Parágrafo Único -Cabe ao Conselho Superior da Universidade o estabelecimento de vagas a serem preenchidas.

Art. 2º A reintegração desobriga os ex-alunos de se submeterem a novo exame de vestibular, desde que o seu pedido de matrícula seja para o mesmo curso anteriormente abandonado.

Parágrafo único. A conclusão do curso fica automaticamente assegurada conforme o período já quitado anteriormente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 18 de dezembro de 2002.

GERVÁSIO MAIA
Presidente